

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FORMA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E DO FORO

Art. 1º. O Instituto Empreendedor Sustentável, designado abreviadamente por IES, constituído pela Assembleia Geral realizada em 15/04/2021 (quinze de abril de dois mil e vinte); é pessoa jurídica criada sob a forma de Associação de fins não econômicos; tem sede na Av. Senador Vitorino Freire, 01 - Sala 1306, Edifício Comercial São Luís Office, Bairro Areinha, CEP 65015-030, São Luís Maranhão e foro na mesma cidade.

§ 1º. O IES tem prazo de duração indeterminado e é regida pelas Leis que lhe sejam aplicáveis, por este Regimento Interno e por seu Estatuto.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA ATUAÇÃO

Art. 2º. O IES tem por finalidade:

I – Desenvolver, inclusive patrocinando, atividades sociais, esportivas, educacionais, recreativas, culturais, fiscais, assistenciais e ambientais, voltadas à preservação, produção e divulgação do folclore e da cultura regional e nacional, com suas expressões materiais e imateriais, observando os direitos autorais, na forma da Lei;

II – Facilitar a inserção da cultura nas programações e atividades do turismo, em todas as esferas da federação e/ou internacionalmente, objetivando a consolidação e divulgação dos Princípios da Fraternidade Universal entre povos;

III – Promover a valorização social e intelectual da pessoa humana, independentemente de faixa etária, raça, gênero e religião, valorizando as relações familiares como forma de atender às demandas da carência humana, em suas mais diversas fases e faixas etárias, objetivando o desenvolvimento do ser humano no campo econômico, social e intelectual, visando assegurar-lhe qualidade de vida e dignidade;

IV – Contribuir com o desenvolvimento da ciência;

V – Contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e respeitadora dos direitos humanos, fomentando os ideais de paz e não violência;

§ 1º. Para realização de sua finalidade o IES pode:

a) Celebrar convênios, contratos, comodatos acordos e termos de parceria com instituições, filantrópicas, privadas, públicas e do terceiro setor;

b) Realizar eventos tais como cursos, seminários, oficinas, laboratórios, concursos, encontros, palestras, exposições, conferências e afins;

c) Realizar pesquisas científicas, sociais, culturais e econômicas;

d) Implantar, manter e desenvolver bibliotecas, laboratórios técnicos e/ou científicos, museus, cinematecas e salas para projeções de filmes, apresentações de peças teatrais, espetáculos culturais, atividades educacionais, recreativas e análogas;

e) Implantar, manter e desenvolver ações que visem à formação de multiplicadores dos seus objetivos;

f) Criar, manter e desenvolver bancos de dados sobre as diversas realidades socio-culturais e econômicas alusivas à base territorial de sua atuação;

g) Publicar livros, revistas, jornais, boletins, folhetos e demais impressos, na forma física ou virtual;

h) Criar, manter e desenvolver diferentes serviços de internet, redes sociais, páginas eletrônicas e análogos.

§ 2º. O cumprimento da finalidade do IES deve ser buscado, preferencialmente, por meio de parcerias com as instituições públicas, privadas, filantrópicas e do terceiro Setor, com as associações representativas dos diversos segmentos sociais das áreas em que atua, objetivando sempre que possível:

a) Promover a acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, aos mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao

público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

b) Promover desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

c) Promover tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

d) Promover atividade de mobilização da sociedade visando a conscientização e ao seu engajamento na luta pela proteção dos idosos, crianças, adolescentes, jovens, adultos, deficientes em situação de vulnerabilidade social;

e) Desenvolver programas de orientação, apoio social e financeiro às famílias desestruturadas, sob supervisão de equipe técnica multidisciplinar, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares, dando-lhes condições de criar, educar e amar seus filhos e cuidar de seus idosos;

§ 3º. As ações desenvolvidas pelo IES não poderão implicar subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com sua forma jurídica e sua finalidade.

Art. 3º. O IES, em sua atuação, tem por área de abrangência o território nacional brasileiro e deverá, tanto quanto possível, fomentar e implementar as diretrizes da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; da Lei nº 13.297, de 16 de Junho de 2016, que dispõem sobre os serviços voluntariado; da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; do Estatuto do Idoso, e do Estatuto da Criança e Adolescente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO IES; DAS ADMISSÕES, DESLIGAMENTOS E EXCLUSÕES DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES, BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O IES é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

§ 1º. Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Contribuintes, aqueles pessoas físicas que forem admitidos ao IES e pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria

II – Beneméritos, aquelas pessoas físicas a quem, por relevantes serviços ou auxílio prestados ao IES, seja atribuída essa categoria.

III – Honorários, aquelas pessoas físicas que tenham se distinguido por serviços meritórios em prol dos ideais do IES;

§ 2º. Os Sócios Contribuintes que assinaram a ata de fundação do IES são denominados fundadores.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS CONTRIBUINTES

Art. 5º. Os sócios contribuintes, excetuados os que detem a prerrogativa de fundadores, serão admitidos mediante deferimento de pedido formulado a diretoria, ressalvada a possibilidade única da Assembleia Geral, imediatamente posterior ao deferimento de inscrição do candidato, vetar o ato da diretoria de deferimento da inscrição, precluindo tal possibilidade após a realização da mencionada assembleia.

Art. 6º. São condições para ser Sócio Contribuinte:

I – Ser brasileiro, ou não o sendo possuir residência no país;

II – Ser maior de idade e civilmente capaz;

III – Possuir reputação ilibada;

Parágrafo único. Os sócios, independentemente da categoria que pertençam, não respondem de forma solidária e/ou subsidiária, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pelo IES.

SEÇÃO III DA ADMISSÃO DOS MEMBROS BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS

Art. 7º. O IES manterá também em seu quadro, Membros Beneméritos e Membros Honorários.

Art. 8º. São condições para ser Membro Benemérito:

I – Ser pessoa física ou jurídica de direito privado;

II – Ter relevantes serviços ou auxílio prestados ao IES;

III – Ser proposto pela Diretoria do IES, ou por 1/5 (um quinto) de seus membros, que citarão, na indicação, o(s) relevante(s) serviço(s) ou auxílio prestado(s) em prol ao IES;

IV – Ser eleito, por maioria simples de votos, pela Assembleia Geral;

Parágrafo único. A posse do eleito será em Sessão Solene, na qual assinará, juntamente com o Presidente e o Secretário, o Termo de Posse, sendo-lhe entregue o diploma de Membro Benemérito.

Art. 9º. São condições para ser Membro Honorário:

I – Ter se distinguido por serviços meritórios em prol dos ideais do IES;

II – Ser proposto pela diretoria do IES, ou por 1/5 (um quinto) dos Sócios Contribuintes, que citarão, na indicação, o (s) relevante (s) serviço (s) prestado (s) em prol dos ideais do IES;

III – Ser eleito, por maioria simples de votos em Assembleia Geral.

Parágrafo único. A posse do eleito será em Sessão Solene, na qual assinará, juntamente com o Presidente e o Secretário, o Termo de Posse, sendo-lhe entregue o diploma de Membro Honorário.

SEÇÃO IV DOS DESLIGAMENTOS E EXCLUSÕES DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES, DOS MEMBROS BENEMÉRITOS E DOS MEMBROS HONORÁRIOS

Art. 10. O Sócio Contribuinte, os Membros Beneméritos e Honorários só serão desligados, por sua solicitação escrita, a qualquer tempo.

Parágrafo único. O pedido de desligamento de sócio contribuinte, Membro Benemérito ou Membro Honorário, direito unilateral e personalíssimo, que dispensa motivação por parte do peticionante, será homologado na primeira Assembleia Geral, a realizar-se após a formalização do pedido, podendo o subscritor do pedido rever sua decisão, até a homologação.

Art. 11. O Sócio Contribuinte, Membro Benemérito, ou Membro Honorário, só poderá ser excluído, por justa causa, quando condenado pela justiça, com ação transitada em julgado ou por prática de ação incompatível com o decoro do IES.

§ 1º. O Secretário ou qualquer Sócio Contribuinte, ao tomar conhecimento de um dos fatos de que trata o *caput* deste artigo, comunicará à Diretoria que designará comissão para formalizar processo a ser encaminhado a Assembleia Geral.

§ 2º. A comissão de que trata o parágrafo anterior, comunicará o fato ao implicado para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias.

§ 3º. O Presidente do IES, com base no relatório da comissão, comprovando a condenação pela justiça, com ação transitada em julgado ou a prática de ação incompatível com o decoro do IES, convocará Assembleia Geral extraordinária e comunicará ao implicado o envio do relatório para apreciação da referida Assembleia Geral, para querendo, apresentar, naquela Assembleia Geral, defesa escrita e/ou verbal.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES

Art. 12. São direitos dos sócios contribuintes:

I – Gozar da prerrogativa da vitaliciedade;

II – Votar e ser votado nas eleições para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal do IES;

III – Participar de Assembleia Geral, manifestando-se e votando;

- IV – Votar quando da escolha de Membro Honorário ou Membro Benemérito;
- V – Defender-se no processo de exclusão;
- VI – Solicitar, nas formas estabelecidas no Estatuto do IES e neste Regimento Interno, a convocação de Assembleia Geral;
- VII – Indicar, nas formas estabelecidas no Estatuto do IES e neste Regimento Interno, candidato à eleição para Sócio Benemérito ou Sócio Honorário;
- VIII – Solicitar desvinculação/desligamento da condição de Sócio Contribuinte;
- IX – Desistir da solicitação de desvinculação/desligamento de que trata o item anterior, enquanto esta não for homologada.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES

Art. 13. São deveres dos sócios contribuintes:

- I – Efetivar os pagamentos das mensalidades destinadas à manutenção do IES;
- II – Participar de Assembleia Geral e demais reuniões realizadas pelo IES;
- III – Representar o IES quando designado pelo Presidente;
- IV – Cooperar com a consecução da finalidade do IES;
- V – Respeitar e observar o Estatuto, este regimento e as deliberações dos órgãos diretivos do IES;
- VI – Requerer, nas formas Estatutária e Regimental, reunião da Assembleia Geral;

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DO IES, DAS SUAS COMPOSIÇÕES, COMPETÊNCIAS E DOS SEUS FUNCIONAMENTOS

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DO IES E DAS SUAS COMPOSIÇÕES

Art. 14. São Órgãos Diretivos do IES:

- I – Assembleia Geral – órgão máximo de deliberação do IES, composta pelos sócios contribuintes e que será sempre instalada por uma Mesa formada pelo Presidente e pelo Secretário, ou na falta/impedimento deste último, por outro sócio contribuinte, diverso do tesoureiro e do Presidente do Conselho Fiscal, nomeado *ad hoc*, pelo presidente para aquela finalidade;
- II – Conselho Fiscal – órgão de fiscalização e consultivo da Diretoria do IES, composto por 05 (cinco) sócios contribuintes; sendo 03 (três) na condição de Conselheiros Efetivos e 02 na condição de Conselheiros Suplentes;
- III – Diretoria – órgão responsável pela administração e representações jurídica e civil do IES, composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice – Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Tesoureiro.

§ 1º. Os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal têm mandatos de 04 (quatro) anos, permitida reeleição.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO E POSSE DOS COMPONENTES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. A eleição para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á, por chapa completa, contendo candidatos a todos os cargos, não podendo o Sócio Contribuinte concorrer isoladamente, salvo nas hipóteses de vacância de cargos por falecimento, desligamento, exclusão, renúncia do mandato, ou outra circunstância fortuita.

§ 1º. No caso de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, por renúncia inclusive, assume a presidência o tesoureiro, em caráter definitivo, até o final do restante do mandato, convocando em até 30 (trinta) dias eleições para preenchimento dos demais cargos vacantes da diretoria; ou, na hipótese de não querer assumir a presidência em caráter definitivo, no mesmo prazo, convocará eleições gerais para todos os cargos, para que o restante do mandato seja cumprido.

§ 2º. Para os cargos vacantes na diretoria, na hipótese do Tesoureiro assumir a presidência, em caráter definitivo, qualquer outro sócio contribuinte poderá se candidatar a vaga da Tesouraria,

independentemente de já fazer parte da Diretoria ou Conselho Fiscal e, neste último caso, sendo eleito, o cargo que antes ocupava na Diretoria ou Conselho Fiscal será preenchido por indicação do Presidente, *ad referendum* do Conselho Fiscal.

§ 3º. Em qualquer eleição, no caso de um um sócio contribuinte constar de mais de uma chapa, aquela que solicitar registro em primeiro lugar será registrada, devendo a outra processar a substituição, salvo manifestação em contrário, por escrito, do próprio sócio contribuinte.

§ 4º. Em qualquer processo eleitoral, na hipótese de existência de chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação, desde que feita referida aclamação em Assembleia Geral, na qual presente ao menos 1/3 (um terço) dos associados.

§ 5º. O Sócio Contribuinte exercerá, na Assembleia Geral de que trata o *caput* deste artigo, o seu direito de voz e de voto, desde que esteja adimplente com suas obrigações estatutárias.

Art. 16. Será constituída Comissão Eleitoral, por ato da presidência do IES, para organizar o processo eleitoral, constituída por 03 (três) sócios contribuintes.

§ 1º. Dos atos da Comissão Eleitoral cabem recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Diretoria do IES e em igual prazo à Assembléia Geral, após as tomadas de ciência por parte do recorrente.

§ 2º. A Comissão Eleitoral tem a responsabilidade de realizar todo o processo eleitoral, exceto a divulgação dos resultados, que será feita por ato do Presidente.

§ 3º. A Comissão Eleitoral baixará o regulamento da eleição, a ser ratificado em assembleia geral, no qual deve constar

- I – Condições a serem satisfeitas pelo (a) interessado (a) em concor(em) ao(s) cargo(s);
- II – Local (ais) e prazo para pedido do registro da candidatura;
- III – Documentos a serem apresentados pelo (a) interessado (a) no ato do pedido do registro da candidatura;
- IV – Prazo, não superior a 03 (três) dias úteis, após o pedido do registro da candidatura, para a Comissão Eleitoral confirmar ou não o respectivo registro;
- V – Prazo para o (a) candidato (a) exercer atividades de divulgação de sua candidatura o qual não poderá se prolongar até a data da realização da Assembleia Geral;
- VI – Data, horários (início e encerramento) e o(s) local(ais) no(s) qual(ais) se realizará a Assembleia Geral Extraordinária e que os Sócios Contribuintes votarão;
- VII – Condições para que o voto seja considerado válido;

§ 4º. Encerrados os prazos para o registro das candidaturas e o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral disponibilizará aos Sócios Contribuintes, a entrada da Sessão Eleitoral, as informações dos candidatos e chapas inscritas;

§ 5º. O Secretário, subsidiado pelo Tesoureiro, disponibilizará para a Comissão Eleitoral, até a instalação da Assembleia Geral Extraordinária de votação:

- I – Relação dos Sócios Contribuintes e respectivas situações quanto à inadimplência;
- II – Lista de votação;
- III – Urna eleitoral e demais materiais para votação.

§ 6º. Encerrado o horário da votação, a Comissão Eleitoral fará a apuração pública dos votos e elaborará relatório circunstanciado entregando-o ao Presidente.

Art. 17. Será eleito (a) o (a) candidato (a) que obtiver maioria dos votos válidos.

§ 1º. Caso a apuração dos votos resulte em empate, o Presidente, excepcionalmente, convocará nova Assembleia Geral para daí a 05 (cinco) dias úteis, concorrendo os candidatos empatados, em persistindo o empate será considerado eleito o candidato com maior idade.

§ 2º. Durante o período definido no parágrafo anterior, respeitado o dia da nova Assembleia Geral, os candidatos poderão exercer atividades de divulgação de sua candidatura.

Art. 18. De quatro em quatro anos, a partir de 2022, na pauta da Assembleia Geral, deverá ser convocada assembleia geral para apreciação e aprovação do edital de convocação da eleição, a se realizar entre os meses de outubro e novembro, para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo ser convocada a assembleia geral, respetiando o intervalo mínimo de trinta dias entre a data da referida assembleia que aprovará o respectivo edital de eleição e a data da assembleia extraordinaria a realizar-se entre os meses de outubro e novembro, para votação e preenchimento dos cargos.

Art. 19. Para as deliberações referentes à eleição para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral convocada para esse fim, não

podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 1º. Na eleição, observar-se-á o sistema de voto secreto, ressalva a aclamação, na forma regimental.

§ 2º. O sócio contribuinte exercerá o seu direito de voto, desde que esteja, antes de votar, adimplente em relação às mensalidades destinadas à manutenção do IES.

§ 3º. Apurados os votos e verificada a observância do disposto no caput deste artigo, será proclamado, pelo Presidente, o resultado.

§ 4º. No caso do resultado da 1ª votação não atender ao disposto no caput deste artigo, serão feitas novas votações, até que ocorra a observância.

Art. 20. A posse dos eleitos ocorrerá realizar-se-á até o décimo dia do mês de janeiro do ano subsequente aquele da eleição de que trata o artigo 32 do Estatuto do IES, podendo prorrogar-se o prazo de posse, por igual período, desde que comprovada justa causa.

Parágrafo único. Os candidatos eleitos, para serem empossados, além de estarem em dias com as obrigações estatutárias, precisam ter na data da posse, pelo menos 365 dias de inscrição no IES.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. São competências da Assembleia Geral:

I – Apreciar e aprovar, o programa de trabalho e o correspondente orçamento do IES para o exercício;

II – Aprovar o relatório anual da Diretoria referente à execução do programa de trabalho, com o parecer do Conselho Fiscal, alusivo ao exercício anterior;

III – Estabelecer, o valor da mensalidade destinada à manutenção do IES para o exercício que se inicia;

IV – Eleger, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, entre os meses de outubro e novembro, os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal do IES;

V – Apreciar, com vistas à aprovação, a indicação de candidato a Membro Benemérito, ou Membro Honorário;

VI – Apreciar processo de exclusão de Sócio Contribuinte, Membro Benemérito, Membro ou Membro Honorário;

VII – Autorizar a alienação, troca ou o ônus de bens pertencentes ao IES;

VIII – Apreciar, com vistas à homologação, decisões tomadas pela Diretoria referentes a convênios, comodatos, contratos e quaisquer outros atos que se constituam obrigações de médio ou longo prazo;

IX – Reformar o Estatuto ou Regimento Interno do IES;

X – Conceder comenda ou outra distinção criada pelo IES;

XI – Definir o destino do patrimônio do IES, na hipótese de dissolução, obedecido o artigo 61 do Código Civil;

XII – Apreciar, com vistas à homologação, processo de desligamento de Sócio Contribuinte, Membro Benemérito, ou Membro Honorário;

XIII – Deliberar sobre a dissolução do IES, em ato especificamente convocado para tal fim;

XIV – Rejeitar a inscrição de sócio contribuinte, que tenha sido deferida pela diretoria, cabendo-lhe fazer na primeira Assembleia imediatamente subsequente ao fato, sob pena de preclusão dessa faculdade;

XV – Referendar resolução da Diretoria, sobre caso omissis neste Regimento Interno ou Estatuto.

Art. 22. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, preferencialmente em sua sede, convocada pelo Presidente, ou por no mínimo 1/5 dos seus membros, e será instalada na forma do item I, do artigo 14 deste Regimento.

Parágrafo Único. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares, ou publicação via internet, em redes sociais, ou outros meios análogos, convenientes e de fácil alcance.

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez, nos primeiros sessenta dias de cada ano, mediante convocação por edital contendo a pauta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º. Na pauta da Assembleia Geral de que trata o caput deverá constar a apreciação do relatório anual da Diretoria, referente à execução do programa de trabalho do exercício anterior, com o parecer do Conselho

- X – Criar e suprimir empregos e fixar vencimentos de empregados;
- XI – Homologar a indicação de candidato a Membro Benemérito, Membro Honorário, após aprovação da Assembleia Geral;
- XII – Deliberar sobre pedido de inscrição de sócio contribuinte, apresentando a listagem dos requerimentos deferidos, na primeira assembleia geral subsequente ao deferimento, para que exerça, caso queira, o disposto no art. 21, XIV deste regimento.
- XIII – Submeter à Assembleia Geral o pedido de desligamento de Sócio Contribuinte, de Membro Correspondente, Membro Honorário ou de Membro Benemérito;
- XIV – Decidir sobre os casos omissos no Estatuto ou no Regimento Interno do IES;
- XV – Zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno do IES.

Art. 28. São competências do Presidente:

- I – Representar o IES em juízo ou fora dele;
- II – Presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III – Convocar, por iniciativa própria ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Sócios Contribuintes, reunião da Assembleia Geral;
- IV – Assinar os atos decorrentes das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria do IES;
- V – Presidir as Assembleias Gerais e reuniões administrativas ou solenes do IES;
- VI – Designar Sócio Contribuinte para representá-lo em solenidade ou outro ato externo, quando da ausência ou do impedimento do Vice-Presidente e do tesoureiro;
- VII – Liderar a formulação do programa de trabalho com o correspondente orçamento do IES, a ser submetido à Assembleia Geral;
- VIII – Aprovar a pauta de cada reunião que for presidir;
- IX – Designar Relator para matéria objeto de deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- X – Dar posse à Sócio Contribuinte, Membro Honorário ou Membro Benemérito;
- XI – Autorizar a admissão ou demissão de empregado;
- XII – Liderar a avaliação da execução do programa de trabalho com o correspondente orçamento do IES;
- XIII – Autorizar a realização de despesas e assinar em conjunto com o Tesoureiro, o respectivo cheque ou ordem de pagamento;
- XIV – Outorgar comendas ou qualquer outra distinção criada e concedida pela Assembleia Geral;
- XV – Assinar em conjunto com o Secretário os diplomas e/ou certificados expedidos pelo IES;
- XVI – Exercer, nas votações de matérias submetidas à apreciação da Assembleia Geral ou da Diretoria, o voto de minerva;
- XVII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões tomadas pela Assembleia Geral ou Diretoria.

Art. 29. São competências do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente nas suas ausências ou nos seus impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas competências;
- III – Suceder o Presidente no caso de vacância.

Art. 30. São competências do Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e das Sessões Solenes e Acadêmicas;
- II – Elaborar a correspondência do IES a ser assinada pelo Presidente;
- III – Formalizar os processos de candidaturas da(s) chapa(s) às eleições para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal do IES;
- IV – Formalizar os processos de candidaturas às eleições para ocupação de Cadeiras;
- V – Formalizar o processo de admissão de Sócio Contribuinte, Membro Honorário ou Membro Benemérito;
- VI – Formalizar processo de exclusão ou de desligamento de Sócio Contribuinte, Membro Honorário ou Membro Benemérito;
- VII – Elaborar a pauta de cada reunião da Assembleia Geral;
- VIII – Elaborar a ata de cada reunião da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IX – Elaborar os atos decorrentes de cada reunião da Assembleia Geral e da Diretoria;
- X – Assinar em conjunto com o Presidente os diplomas e certificados expedidos pelo IES;
- XI – Implantar e manter banco de dados sobre os Sócios Contribuintes, Membros Honorários ou Membros Beneméritos;

- XII – Emitir parecer sobre o atendimento das condições exigidas para escolha de Membro Honorário ou de Membro Benemérito;
- XIII – Prestar apoio a todos os Órgãos Diretivos do IES;
- XIV – Implantar e manter os serviços da secretaria;
- XV – Implantar e manter banco de dados sobre instituições de fomento e financiamento de atividades culturais e respectivos programas com as quais o IES se relacione;

Art. 31. São competências do Tesoureiro:

- I – Suceder o Vice-Presidente no caso de vacância.
- II – Supervisionar os serviços contábeis do IES;
- III – Implantar e manter banco de dados sobre as condições de adimplência e inadimplência dos Sócios Contribuintes;
- IV – Receber as receitas e doações destinadas ao IES;
- V – Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias do IES;
- VI – Efetuar o pagamento das obrigações financeiras devidamente autorizadas, de responsabilidade do IES;
- VII – Elaborar e divulgar, semestralmente, balancete financeiro do IES
- VIII – Elaborar e divulgar, anualmente, o balanço financeiro do IES;
- IX – Disponibilizar ao Conselho Fiscal os registros contábeis e financeiros do IES;
- X – Informar a cada Sócio Contribuinte sua situação de adimplência ou inadimplência;
- XI – Ter sob sua guarda os documentos referentes aos registros contábeis e financeiros da IES.

Art. 32. A Diretoria reunir-se-á 02 (duas) vezes por semestre, com quórum mínimo para instalação e deliberação de metade mais um de seus componentes.

§ 1º. Podem participar de reunião da Diretoria, com direito a voz, todos os Sócios Contribuintes, assim como os Membros Honorários ou Membros Beneméritos;

§ 2º. A reunião da Diretoria será registrada em Ata, cuja versão preliminar será disponibilizada para seus componentes e apreciada na reunião seguinte.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 33. O patrimônio e a receita do IES se constituirão dos bens moveis, imóveis e semoventes, que possua ou venha a possuir, por compra ou por doação dos poderes públicos, das associações, das organizações privadas ou por doação de pessoas físicas; das subvenções dos poderes públicos; dos recursos financeiros de suas promoções e das mensalidades pagas pelos seus sócios contribuintes, bem como ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo único. No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

Art. 34. O patrimônio do IES é inalienável, não onerado e nem permutado; salvo prévia autorização da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos do IES serão aplicados no Brasil e/ou no exterior.

Art. 35. As despesas do IES deverão guardar estreita e específica relação com sua finalidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os mandatos dos ocupantes da primeira diretoria e do Conselho Fiscal do IES terão seu término adiantado para o dia 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Em razão da previsão do *caput*, para as eleições a serem realizadas para escolha dos novos dirigentes, a realizar-se entre os meses de outubro e novembro, fica excepcionada a regra do parágrafo único do art. 20, no que diz respeito à exigência de 365 dias de inscrição no IES.

Art. 37. O IES além das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria e do Conselho Fiscal, realizará Sessões Solenes.

Art. 38. As Sessões Solenes serão realizadas para:

- I - Recepção de novos Membros Honorários ou Beneméritos;
- II - Posse dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Prestar homenagens.

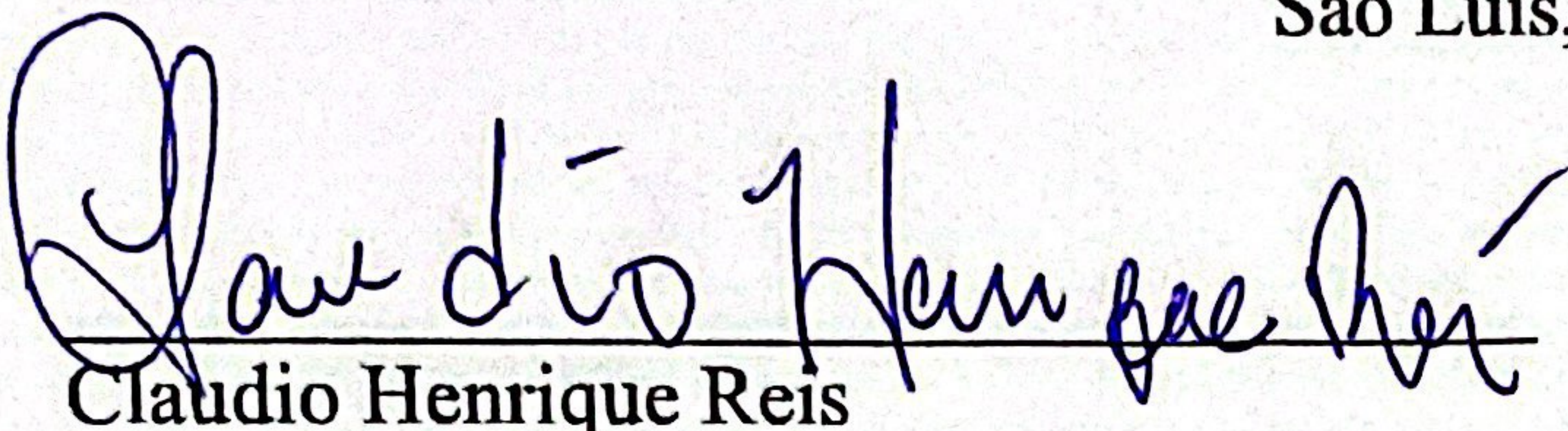
Art. 39 . Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 40. O IES será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

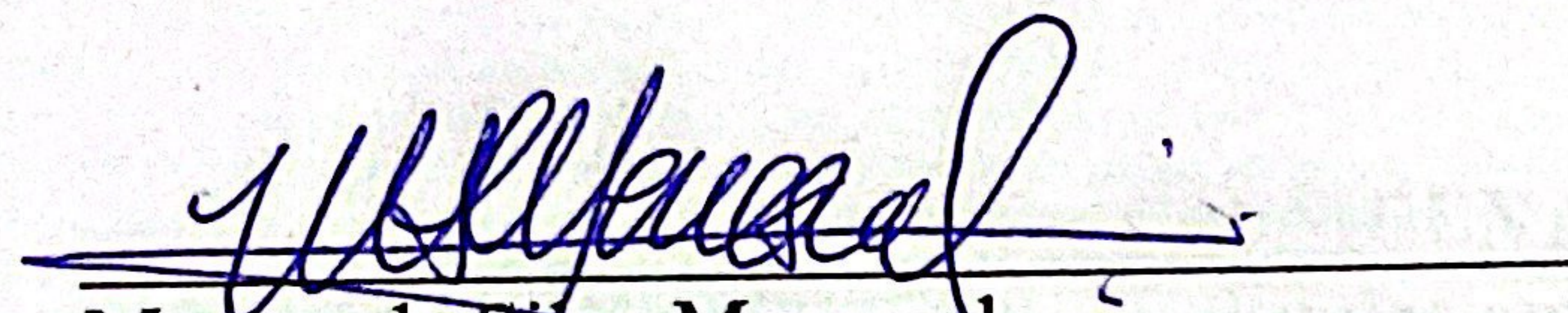
Art. 41. No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

Art. 42. O presente regimento poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral convocada para esse fim, ficando vedada a deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

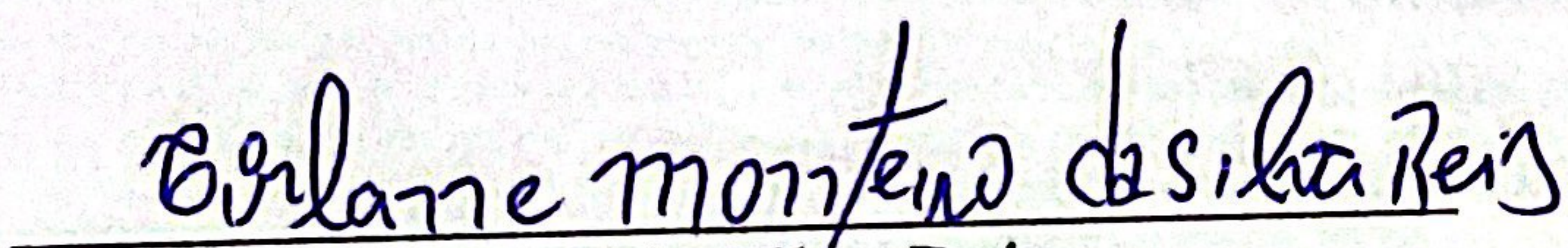
São Luís, 28 de fevereiro de 2022.



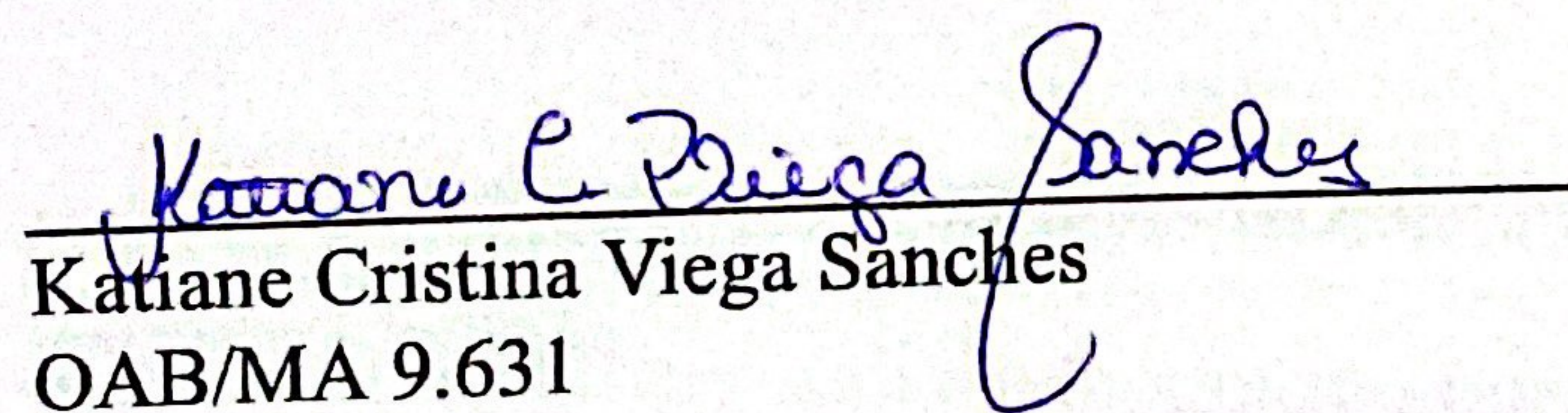
Claudio Henrique Reis
(Presidente em exercício)



Maeme da Silva Menescal
(Tesoureira)



Girlane Monteiro da Silva Reis
(Secretária)



Katiane Cristina Viegas Sanches
OAB/MA 9.631

Poder Judiciário TJMA. Selo:
PRENOT029926N2ZKH236F83DYD41, 27/06/2022
09:14:14, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO
EMPREENDEDOR SUSTENTAVEL, Total R\$ 35,09
Emol R\$ 31,83 FERC R\$ 0,94 FADEP R\$ 1,26 FEMP R\$
1,26 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA0299263CBQ9533QG1ANX73, 27/06/2022
09:14:44, Ato: 15.9.1, Parte(s): INSTITUTO
EMPREENDEDOR SUSTENTAVEL, Total R\$ 84,20
Emol R\$ 75,87 FERC R\$ 2,27 FADEP R\$ 3,03 FEMP R\$
3,03 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA0299263CBQ9533QG1ANX73, 27/06/2022
09:15:20, Ato: 15.9.2, Parte(s): INSTITUTO
EMPREENDEDOR SUSTENTAVEL, Total R\$ 158,49
Emol R\$ 142,92 FERC R\$ 4,23 FADEP R\$ 5,67 FEMP R\$
5,67 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
ARQUIV0299263CBQ9533QG1ANX73, 27/06/2022
09:15:34, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO
EMPREENDEDOR SUSTENTAVEL, Total R\$ 56,90
Emol R\$ 51,40 FERC R\$ 1,50 FADEP R\$ 2,00 FEMP R\$
2,00 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALHAU
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº 66805 deste cartório, e
registrado em microfilme nº 69570
São Luís, 27 JUN. 2022

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araujo Saldanha
Substitutos
Melissa Sousa Rodrigues
Tayane Santiago Dourado
Escraventes

VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE FISCALIZAÇÃO